
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 374, DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARILENE SILVA DE CASTRO, CLAYTON CASTRO DO NASCIMENTO, CLAYSON CASTRO DO NASCIMENTO, CALLYNI BARBARA CASTRO DO NASCIMENTO e IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO, viúva e filhos menores do falecido 3º Sargento PM ROSIVALDO LINHARES DO NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts.52 § 2º, inciso II, e § 3º, alínea “i”, e 77 combinados ao art.79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 1389, de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer nº 576/2007 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 1.429,56 (mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor de MARILENE SILVA DE CASTRO, CLAYTON CASTRO DO NASCIMENTO, CLAYSON CASTRO NASCIMENTO, CALLYNI BARBARA CASTRO DO NASCIMENTO e IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO, viúva e filhos menores do 3º Sargento PM ROSIVALDO LINHARES DO NASCIMENTO, falecido em serviço no dia 11 de novembro de 2005, no Município de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 2º Sargento PM, a que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	R\$	439,88
Representação por Graduação – 35%	R\$	153,95
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$	219,94
Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$	87,96
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$	131,96
Gratificação de Localidade Especial – 40%	R\$	175,95
Auxílio Moradia – 30%	R\$	131,96
Indenização de Tropa – 10%	R\$	43,98
Grat. Tempo de Serviço – 10%	R\$	43,98
Provento Mensal	R\$	1.429,56

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 11 de novembro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2007.

ANA JULIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.154, de 23/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

